MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC

Aviso de Contratação 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	120073-MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	RAFAEL RICARDO TASCA	19/11/2026 15:55 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	117/2026	67272.008560 /2026- 21

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

117.2026

CONTRATANTE(UASG)

120073

OBJETO

Contratação de empresa fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), a fim de atender as necessidades da Base Aérea de Florianópolis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global do grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 117.2026

(Processo Administrativo n° 67272.008560/2026-21)

Torna-se público que a Base Aérea de Florianópolis, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado a Av. Santos Dumont, S/Nº, Tapera, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de empresa fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), a fim de atender as necessidades da Base Aérea de Florianópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O procedimento em tela não será registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 ***O GRUPO ÚNICO TERÁ AMPLA PARTICIPAÇÃO.***

~~3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empr~~esas de ~~pequeno porte que, no ano calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com~~ a ~~Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida~~ para fins de ~~enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

~~*3.3.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;*~~

3.3.11 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

~~*3.3.12 sociedades cooperativas.*~~

3.3.13 pessoas físicas.

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

~~4.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionam~~ento, ~~tamanho de lote ou qualquer outro motivo] OU [Será admitida a previsão de preços diferentes, conforme os critér~~ios ~~abaixo]:~~

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e global do grupo.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,01*** (***um centavo***)

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

~~6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha~~ com ~~indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à propos~~ta ~~vencedora.~~

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ~~ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência~~, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

~~6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.~~

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos; 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consor

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02** (**duas**) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O procedimento em tela não será registro de preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. O procedimento em tela não será registro de preços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** (**cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** (**cinco**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15** (**quinze**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III – PORTARIA GABAER Nº 623 GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GRAZIELLE DE OLIVEIRA GRANDO

Chefe da Seção de Obtenções

JOAO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA

Autoridade competente

MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	120073-MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	LUCAS DE MEDEIROS FIGUEIREDO	09/11/2026 14:15 (v 0.14)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	117/2026	67272.008560/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *67272.008560/2026-21*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Taxa de administração de 1,50% sobre os VPO adquiridos.	18368	UN	60.000	R$ 0,015	R$ 900,00
	2	Indenização de pedágio (item em que não haverá disputa de lances por parte das empresas interessadas).	21903	UN	6.000.000,00	R$ 0,01	60.000
	3	Mensalidade fixa para custeio da disponibilização do sistema de gestão do vale pedágio e instituição de pagamento	18368	UN	Isento(R$,00)	Isento(R$,00)	Isento(R$,00)
TOTAL					R$60.900,00		

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como contínuo, sob demanda.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que surgiu devido à ausência de interesse das empresas de Transporte de Bagagem e auto por conta da União em renovar o contrato. Diante disso, surgiu a necessidade de elaborar um novo processo, sendo este de acordo com a legislação da ANTT que trata do VPO.

2.3. Justificativa para Ampla Participação (Não Exclusividade ME/EPP): Tratando-se de contratação direta (dispensa em razão do valor, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e não de licitação, não incide, de forma automática e obrigatória, a regra de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Para as hipóteses de dispensa, o art. 49, inciso IV, da LC 123/2006 estabelece preferência passível de afastamento quando não for vantajoso para a Administração Pública (art. 49, inciso III) ou quando não houver mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente (art. 49, inciso II). No caso concreto do mercado de Fornecedoras de ValePedágio Obrigatório (FVPO) devidamente habilitadas junto à ANTT, o setor é composto majoritariamente por empresas de médio e grande porte. Dessa forma, restringir a disputa às microempresas e empresas de pequeno porte reduziria indevidamente a competitividade e o universo de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido, justificando-se legalmente a ampla participação de empresas de qualquer porte no presente procedimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A disputa por grupo justifica-se pela impossibilidade de dissociação operacional dos componentes do objeto, uma vez que a taxa de administração está diretamente vinculada ao processamento e à disponibilização dos créditos destinados ao pagamento do Vale-Pedágio Obrigatório, enquanto a mensalidade, quando cobrada, refere-se à infraestrutura necessária à operacionalização do serviço. A contratação de fornecedores distintos comprometeria a integração do sistema, a gestão dos créditos e a responsabilização pela execução, podendo ocasionar

incompatibilidades operacionais e dificuldades de fiscalização. Dessa forma, o agrupamento dos itens mostra-se necessário para assegurar a execução integrada do objeto e a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa fornecedora de Vale Pedágio Obrigatório (VPO) deve observar rigorosamente o disposto na Lei nº 10.209/2001, que instituiu o vale-pedágio obrigatório para o transporte rodoviário de carga, bem como os ditames da Lei nº 14.133/2021. A solução deve assegurar a disponibilização de sistema eletrônico de gestão capaz de realizar o pagamento do pedágio mediante o fornecimento de créditos ou dispositivos eletrônicos (tags), vedando-se a prática de reembolsos ou adiantamentos pecuniários aos condutores.

4.1.1. Requisitos Legais e Normativos: A contratada deve estar devidamente habilitada e credenciada junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exigido pela legislação vigente para o fornecimento de meios de pagamento de tarifa de pedágio. A solução tecnológica deve garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que o tratamento de dados pessoais de condutores e dados de movimentação respeite os princípios da finalidade, adequação e segurança da informação.

4.1.2. Requisitos de Qualidade e Desempenho: O sistema de gestão deverá permitir a emissão do Vale-Pedágio em tempo real, com interface de fácil acesso para a Administração, possibilitando a consulta ao histórico de transações, geração de relatórios de gastos por veículo ou placa e a rastreabilidade dos pagamentos efetuados. O sistema deverá estar disponível ininterruptamente (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo que a demanda de transporte não seja frustrada pela indisponibilidade da plataforma de pagamento.

4.2. Sustentabilidade e Inovação: Em observância aos arts. 25 e 60 da Lei nº 14.133/2021, a solução deve priorizar a digitalização integral dos processos de pagamento, eliminando o uso de papéis e cupons físicos, reduzindo o impacto ambiental decorrente da emissão de documentos. A contratação fomenta a inovação ao exigir a utilização de dispositivos eletrônicos (tags) integrados, que otimizam o tempo de tráfego e reduzem a emissão de poluentes por veículos parados em filas de praças de pedágio.

4.3. Gestão e Fiscalização: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada por fiscal designado pela Administração. A contratada deverá fornecer indicadores de desempenho que permitam a apuração da conformidade dos serviços, tais como: índice de disponibilidade do sistema, tempo médio de resposta para suporte técnico e percentual de acerto nas transações de pedágio.

4.3.1. Aplicabilidade de Decretos: O Decreto nº 9.450/2018 não se aplica ao presente objeto, dada a natureza da contratação de fornecimento de Vale-Pedágio, que não se enquadra em serviços de mão de obra contínua. Quanto ao Decreto nº 11.430/2023, sua aplicação é inaplicável ao caso, visto que a solução não prevê a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, tratando-se de serviço de suporte a sistemas de pagamento, razão pela qual inexiste a obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência.

4.4. Requisitos de Execução dos Itens:

4.4.1. Item 1 (Taxa de Administração): Deve ser expressa em percentual sobre o valor carregado, incidindo apenas sobre o montante efetivamente disponibilizado para pagamento de pedágio, garantindo a economicidade ao erário.

4.4.2. Item 2 (Indenização de Pedágio): Corresponde ao valor do pedágio propriamente dito, repassado integralmente às concessionárias. Não haverá disputa de lances, sendo o custo determinado pelo valor real das tarifas rodoviárias vigentes, devendo a contratada comprovar os repasses efetuados.

4.4.3. Item 3 (Mensalidade Fixa): Refere-se à disponibilidade do sistema de gestão e instituição de pagamento. A contratada deve garantir a manutenção, atualização e segurança da plataforma durante toda a vigência contratual. No caso desse contrato, a mensalidade será isenta.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme dispõe o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. A Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, em seu artigo 6º, estabelece práticas de sustentabilidade a serem adotadas pela contratada na execução dos serviços. Para este objeto, aplica-se a obrigatoriedade de disponibilização de interface de gestão integralmente digital, eliminando o uso de papéis, impressões desnecessárias e documentos físicos, em conformidade com os incisos V e VII do referido normativo, visando a redução de produção de resíduos sólidos. 4.6. Indicação de marcas ou modelos:

4.6.1. Na presente contratação, não cabe a indicação de marcas ou modelos específicos, visto que o objeto refere-se à prestação de serviço de gestão de pagamentos via sistema eletrônico, sendo exigida apenas a interoperabilidade com as praças de pedágio e conformidade com a legislação de transporte rodoviário de cargas. Não será aplicada a essa contratação vedação a produtos ou marcas, desde que atendam aos requisitos técnicos de funcionamento e aceitação nas concessionárias de rodovias.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A natureza do serviço, que envolve a gestão de pagamentos obrigatórios e a guarda de dados sensíveis da Administração, exige a responsabilidade direta e integral da empresa contratada, sendo vedada a transferência de responsabilidade sobre a execução da solução tecnológica principal.

4.8. Garantia da Contratação:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A dispensa fundamenta-se na natureza da contratação, que consiste em serviço de suporte à gestão de meios de pagamento, onde a Administração retém o controle dos créditos, efetuando o pagamento apenas após a prestação ou disponibilização do serviço, o que mitiga o risco de inadimplemento. Além disso, o sistema de pagamento ex-post e as sanções contratuais previstas demonstram ser mecanismos suficientes para a proteção do interesse público, tornando o custo adicional da garantia desproporcional ao benefício para a Administração.

4.9. Vistoria:

4.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a solução é de base tecnológica (plataforma digital e rede de tags), não dependendo de adequações físicas ou estruturais em instalações da GUARNAE-FL para o seu funcionamento.

4.10. Margem de Preferência: 4.10.1. O objeto da contratação não se enquadra em margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2023, conforme disposto nas Resoluções SEGES-CICS/MGI nº 1/2024, 3/2024 e 4/2024, visto que o fornecimento de serviços de gestão de vale-pedágio não compõe a lista de produtos manufaturados ou bens sujeitos a este benefício normativo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Início da execução do objeto: O prazo de execução do serviço deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma digital de gestão de Vale Pedágio Obrigatório (VPO), acessível via web, que permita à CONTRATANTE realizar o planejamento de rotas, a indicação dos veículos e o carregamento dos créditos necessários para o pagamento de tarifas de pedágio em rodovias federais e estaduais concedidas.

Documento: NOTA DE SERVIÇO 1.3.pdf.p Página 18/46 Hash MD5: 3907b0fe025dc68f2a69b51f7f4f69

5.1.2.2. O processo de execução seguirá a rotina de: Solicitação de carregamento pela CONTRATANTE via sistema; Processamento e disponibilidade do crédito pela CONTRATADA em tempo real; e Efetiva utilização pelo transportador no momento da passagem pelas praças de pedágio.

5.1.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que o sistema de gestão possua integração com os principais sistemas de cobrança automática (tags) e forneça relatórios detalhados contendo: identificação do veículo, praça de pedágio, data/hora da passagem e valor da tarifa, para fins de conferência e pagamento.

5.1.2.4. O carregamento de valores para pagamento de pedágio (Item 2) será realizado mediante solicitação específica da CONTRATANTE, sendo que o valor do reembolso será equivalente ao custo real das tarifas, sem qualquer acréscimo de taxa de administração sobre o valor principal, sendo vedada a inclusão de margem de lucro por parte da CONTRATADA sobre este item.

5.1.2.5. O faturamento será processado mensalmente (ou por demanda concluída), discriminando: a) A aplicação do percentual da taxa de administração (Item 1) sobre o montante total de créditos efetivamente carregados e utilizados no período; b) O valor total das indenizações de pedágio (Item 2) repassado sem ônus administrativo, conforme comprovação via extratos do sistema.

5.1.2.6. A CONTRATADA deverá manter canal de suporte técnico disponível em horário comercial para atendimento a dúvidas, suporte ao uso da plataforma e resolução de problemas operacionais na disponibilização dos créditos, com prazo de resposta não superior a 04 (quatro) horas após o chamado. Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1. Endereço: Por tratar-se de disponibilização de plataforma digital web, os serviços serão executados remotamente, tendo como referência administrativa a sede da GUARNAE-FL, situada na Avenida Santos Dumont, s/n - Tapera, CEP: 88047-901, Florianópolis - SC.

5.2.2. Horário: O sistema de gestão deverá estar disponível ininterruptamente (24 horas por dia, 7 dias por semana), com suporte técnico disponível em horário comercial, conforme itens 4.1.2 e 5.1.2.6 deste Termo de Referência. Rotinas a serem cumpridas:

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Cadastro e credenciamento de veículos e condutores na plataforma da CONTRATADA, com a devida validação de dados para garantir a segurança das transações de carregamento de VPO.

5.3.2. Solicitação de recargas de créditos pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE, mediante indicação da rota e dos respectivos veículos, a ser processada de forma imediata pela CONTRATADA, garantindo a disponibilidade dos valores para o início da viagem.

5.3.3. Monitoramento operacional em tempo real das transações, permitindo à CONTRATANTE a visualização de saldos, extratos de utilização por veículo, praça de pedágio e valores por tarifa, com atualização constante dos dados de tráfego.

5.3.4. Conciliação mensal dos valores dispendidos, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório consolidado contendo a memória de cálculo do Item 1 (taxa de administração aplicada sobre o valor utilizado) e a demonstração dos valores do Item 3 (custo real das tarifas), devidamente acompanhados dos comprovantes fiscais e extratos de passagem.

5.3.5. Gestão técnica de eventuais inconsistências ou falhas nas praças de pedágio, cabendo à CONTRATADA a mediação junto às concessionárias de rodovias para a regularização imediata de qualquer impedimento de passagem do veículo da CONTRATANTE.

5.3.6. Suporte técnico permanente aos usuários do sistema, garantindo a plena operacionalidade da plataforma web e das integrações com as tags de cobrança automática, mantendo canal de atendimento ativo conforme níveis de serviço estabelecidos.

5.3.7. Armazenamento seguro de todos os registros de utilização e histórico de carregamentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a guarda das informações por todo o período da vigência contratual e prazo adicional estabelecido pela legislação vigente. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Não há exigência de fornecimento de materiais ou equipamentos específicos para a Administração no caso desta contratação, uma vez que a solução baseia-se na disponibilização de plataforma digital (software) para gestão do Vale Pedágio Obrigatório (VPO) e na prestação de serviço técnico de intermediação financeira, conforme detalhado nos subitens anteriores deste Termo de Referência. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:.

5.4.2. A demanda estimada compreende 17 viagens anuais. O Item 1 possui taxa referencial de 1,50% e base de 60.000 unidades de R$ 1,00, equivalentes a R$ 900,00; o Item 2 compreende 6.000.000 unidades de R$ 0,01, equivalentes a R$ 60.000,00; e o Item 3 compreende 12 mensalidades isentas. Exemplo: para R$ 100,00 em pedágios e taxa contratada de 1,50%, o faturamento corresponderá a R$ 101,50. A emissão do VPO precederá o deslocamento, enquanto o faturamento ocorrerá posteriormente em ciclo de 30 dias. Os valores de pedágio constituem estimativa preliminar pendente de memória de cálculo das rotas. 6.000.000 unidades de R$ 0,01);

b) Exemplo de execução e pagamento: A taxa de administração de referência iniciar-se-á em 1,5% (R$ 0,015). Supondo que após a disputa a proposta vencedora apresente uma taxa de 0,6%, e a Organização Militar apresente a demanda de uma rota de transporte que calculou R$ 100,00 de pedágio: a FVPO carregará a TAG do executante do transporte antecipadamente ao transporte com R$ 100,00. A FVPO então emitirá uma Nota Fiscal no valor de R$ 100,60 (sendo R$ 100,00 para a indenização do pedágio, acrescidos de R$ 0,6 de taxa de administração) e encaminhará para a Organização Militar para liquidação e pagamento; e.

c) Abrangência nacional do sistema em rodovias federais e estaduais concedidas, operando via dispositivos eletrônicos de passagem (tags) sem necessidade de adiantamento pecuniário aos condutores.

Uniformes:

5.5. Considerando que a execução do objeto desta contratação ocorre via plataforma digital, sem a necessidade de alocação de pessoal nas dependências da CONTRATANTE, não há obrigatoriedade de fornecimento de uniformes. Procedimentos de Transição e Finalização Contratual:

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade. Rotinas de Fiscalização:

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Fiscalização Técnica:

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Conferir, mensalmente, a regularidade dos valores faturados a título de indenização de pedágio (Item 3), confrontando os extratos de passagens emitidos pelas concessionárias ou pelas operadoras de cobrança automática com os registros da plataforma de gestão, garantindo a ausência de cobrança de taxa de administração sobre tais valores;

6.16.2. Validar a memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA referente ao Item 1 (taxa de administração), assegurando que o percentual licitado incida exclusivamente sobre o montante efetivamente carregado e utilizado no período, conforme relatórios de transações;

6.16.3. Monitorar, por amostragem ou demanda, a disponibilidade da plataforma digital e a efetividade do canal de suporte técnico, verificando se os prazos de resposta estabelecidos no item

5.1.2.6 do Termo de Referência estão sendo rigorosamente cumpridos;

6.16.4. Verificar a integridade e o cumprimento das normas de segurança da informação e LGPD no armazenamento dos dados de veículos e condutores, bem como a conformidade das integrações com os sistemas de cobrança automática (tags);

6.16.5. Atestar, mediante a conciliação mensal dos dados, a efetiva prestação dos serviços de gestão de VPO, certificando-se de que não houve falhas operacionais que tenham gerado prejuízos ou impedimentos de passagem aos veículos da CONTRATANTE;

6.16.6. Realizar a conferência dos relatórios de produtividade e de inconsistências apresentados pela CONTRATADA, avaliando as medidas adotadas para a mediação junto às concessionárias de rodovias e a tempestividade na regularização de eventuais falhas operacionais.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022. Fiscalização Administrativa:

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Gestor do Contrato: 6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Documento: TERMO DE REFERÊNCIA 113720 Página 22/46 Hash MD5: 3907b0f5d25bc68724d9615f7f4f69

a) Conferência e conciliação mensal dos extratos de passagens emitidos pelas concessionárias/operadoras com os relatórios de utilização da plataforma;

b) Aplicação exata do percentual de taxa de administração adjudicado (Item 1) exclusivamente sobre o montante de pedágio efetivamente carregado e utilizado (Item 2); e

c) Verificação da disponibilidade contínua do sistema e atendimento tempestivo aos chamados de suporte técnico.

Do recebimento:

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal (ou por evento concluído), correspondente aos eventos de vale pedágio efetivamente utilizados no período anterior.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente realizados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade (5 dias úteis), mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento:

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis (reduzido à metade, 5 dias úteis, para despesas até o limite do art. 75, II da Lei 14.133/21), contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste:

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2026.

7.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais (relativos à taxa de administração - item 1) serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Cessão de Crédito:

7.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante e observarão o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, e no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

a.Moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

c.Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

d.Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

e.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

f.Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta (Dispensa Eletrônica) com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a contratação enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor estimado, por tratar-se de contratação de outros serviços e compras com valor compreendido no limite de 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais) estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 2025, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, resguardado o atendimento aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de Execução:

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência. Exigências de habilitação:

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.6. Autorização Específica (ANTT): Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de Vale Pedágio Obrigatório (VPO), mediante credenciamento junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos do art. 5º da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e das Resoluções ANTT vigentes.

9.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Documento TERMO DE REFERÊNCIA 1378626 Página 26 de 16 Assinado por 5 usuários na plataforma Gov.br em 27/04/2026 às 15:39:16 Hash MD5: 3f0e5fa6f74f25dc2087a2ab61b79469

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN);

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil (se sociedade simples) ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.6.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Qualificação Técnica e Técnico-Operacional:

9.7.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.7.2. Não será exigido registro em conselho de fiscalização profissional específico, bastando a comprovação de habilitação técnica como Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO) devidamente registrada na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em conformidade com a Lei nº 10.209/2001 e normas vigentes da ANTT.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho / celebração do instrumento contratual, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (ou conforme detalhamento abaixo, se contratação imediata):

Documento TERMO DE REFERÊNCIA 1.3.26 Página 7 de 16 Hash MD5 3f0e5fa6f74f25dc2087a2ab61b79466

Gestão/Unidade: 00001 / 120073 (BAFL);

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 229140

Elemento de Despesa: 339033; e

Plano Interno: CG0622BAG03

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que será adotado instrumento contratual formal para disciplinar a prestação continuada dos serviços de fornecimento e gerenciamento eletrônico do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), na modalidade pós-paga, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A adoção do instrumento contratual formal justifica-se pela necessidade de estabelecer as obrigações das partes, as condições de faturamento e pagamento, os procedimentos de fiscalização e as responsabilidades decorrentes da execução continuada dos serviços.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

Documento TERMO DE REFERÊNCIA 113826 Página 2364 Hash MD5 3[illegible]

2020.

LUCAS DE MEDEIROS FIGUEIREDO

Equipe de apoio

BETOVEM DIAS

Equipe de apoio

JOAO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência 113/2026
Data/Hora de Criação:	09/11/2026 17:27:48
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	7967fa67f405bc2d812a691517f7fbd9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LUCAS DE MEDEIROS FIGUEIREDO no dia 09/11/2026 às 14:30:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BETOVEM DIAS no dia 10/11/2026 às 09:03:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA no dia 18/11/2026 às 15:50:59 no horário oficial de Brasília.

MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC

Estudo Técnico Preliminar 67/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67272.008560/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1. A Base Aérea de Florianópolis (BAFL), Organização Militar do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade prover os serviços de controle do espaço aéreo e de telecomunicações, bem como apoiar os meios de Força Aérea que nela operem, estejam desdobrados ou em trânsito. Compete-lhe, ainda, contribuir para a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, na área definida como de sua responsabilidade. Além de sua missão precípua, cabe à BAFL planejar e executar as atividades administrativas e de apoio ao pessoal necessárias ao funcionamento das Organizações Militares (OM) integrantes da Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis (GUARNAE-FL), compreendendo o Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL) e o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Florianópolis (DTCEA-FL), de modo a assegurar o suporte logístico e administrativo indispensável ao cumprimento das missões institucionais da Força Aérea Brasileira (FAB).

2.2. A Seção de Controle de Diárias e Passagens, setor requisitante da presente contratação é responsável pela coordenação dos serviços de transporte de bagagens e veículos dos militares integrantes da GUARNAE-FL, movimentados por necessidade do serviço para outras localidades, bem como pelo apoio às missões que envolvam o transporte rodoviário de cargas. Nesse contexto, a execução dessas atividades demanda mecanismos eficientes para a disponibilização antecipada dos valores destinados ao pagamento de tarifas de pedágio em rodovias concedidas, de forma a assegurar a continuidade dos deslocamentos e a regularidade dos procedimentos administrativos envolvidos.

2.3. A contratação de empresa Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO) tem por finalidade viabilizar a disponibilização antecipada dos valores necessários ao pagamento das tarifas de pedágio, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.209/2001 e demais normas aplicáveis. A adoção dessa solução busca evitar a necessidade de adiantamentos financeiros aos transportadores ou de procedimentos posteriores de reembolso, proporcionando maior eficiência operacional, rastreabilidade das transações e controle dos recursos públicos empregados. Adicionalmente, contribui para a mitigação de riscos de descumprimento das obrigações legais, inclusive quanto à eventual incidência de penalidades administrativas, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

2.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado. A solução pretendida consiste na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), cujas características operacionais permitem a definição de requisitos técnicos, condições de execução e critérios objetivos de avaliação e aceitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de controle de Diárias e Passagens	2S Lucas de Medeiros Figueiredo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) deverá observar as disposições da Lei nº 10.209/2001, que institui o Vale-Pedágio Obrigatório no transporte rodoviário de cargas, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas regulamentares aplicáveis, deverá assegurar a disponibilização de sistema eletrônico de gerenciamento que possibilite o pagamento antecipado das tarifas de pedágio, mediante fornecimento de créditos ou utilização de dispositivos eletrônicos de identificação veicular (tags), observadas as modalidades admitidas pela regulamentação vigente, de modo a dispensar a realização de reembolsos posteriores ou a entrega direta de recursos financeiros aos condutores.

Documento ETP 67/2026, página 1 de 8. Hash MD5: 6300d2055822bd1607afb854bb13987fd

4.1.1. Requisitos Legais e Normativos: A contratada deverá comprovar sua regularidade perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), inclusive quanto à habilitação ou ao credenciamento exigível para o fornecimento de meios de pagamento de tarifas de pedágio, mantendo as condições necessárias à execução dos serviços durante toda a vigência contratual. A solução tecnológica deverá observar, ainda, as disposições da Lei nº 13.709 /2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mediante adoção de medidas técnicas e administrativas que assegurem a proteção dos dados pessoais dos condutores e das informações relacionadas às movimentações realizadas, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança da informação.

4.1.2. Requisitos de Qualidade e Desempenho: O sistema eletrônico de gerenciamento deverá permitir a emissão e a disponibilização do Vale-Pedágio Obrigatório em tempo real, por meio de interface acessível à Administração, possibilitando a consulta ao histórico das transações, a emissão de relatórios gerenciais individualizados por veículo ou placa e a rastreabilidade dos pagamentos efetuados. A plataforma deverá apresentar disponibilidade operacional contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções programadas e previamente comunicadas, devendo a contratada assegurar mecanismos de contingência destinados a evitar prejuízos à continuidade das operações de transporte.

4.2. Gestão e Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no instrumento contratual. A contratada deverá disponibilizar informações e indicadores de desempenho que possibilitem a avaliação da qualidade e da regularidade dos serviços, incluindo o índice de disponibilidade do sistema, o tempo médio de resposta às solicitações de suporte técnico e o percentual de transações processadas corretamente, sem prejuízo de outros critérios de acompanhamento previstos no Termo de Referência.

4.2.1. Aplicabilidade de Decretos: Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços especializados de fornecimento e gerenciamento eletrônico de Vale-Pedágio Obrigatório, sem previsão de disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, não se identifica enquadramento nas hipóteses de reserva de vagas previstas no Decreto nº 9.450/2018 e no Decreto nº 11.430/2023, observados os respectivos âmbitos de aplicação e as disposições normativas vigentes.

4.3. Requisitos de Execução dos Itens:

4.3.1. Item 1 – Taxa de Administração: Corresponde à remuneração da contratada pelos serviços de administração e gerenciamento do Vale-Pedágio Obrigatório, devendo ser expressa em percentual incidente sobre o montante efetivamente disponibilizado para pagamento das tarifas de pedágio, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A sistemática de cobrança deverá assegurar transparência na composição dos custos e permitir a adequada fiscalização dos valores cobrados, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

4.3.2. Item 2 – Indenização de Pedágio: Corresponde aos valores destinados ao pagamento das tarifas de pedágio incidentes sobre os deslocamentos rodoviários realizados no interesse da Administração, os quais deverão observar os valores oficialmente praticados pelas concessionárias responsáveis pelas respectivas rodovias. Por se tratar de valores tarifários previamente estabelecidos, não haverá disputa de lances sobre esse componente, devendo a contratada disponibilizar os registros e comprovantes necessários à verificação dos valores efetivamente utilizados e dos pagamentos realizados.

4.3.3. Item 3 – Mensalidade Fixa: Corresponde à remuneração pela disponibilização e manutenção do sistema eletrônico de gerenciamento e dos serviços tecnológicos associados à operacionalização do Vale-Pedágio Obrigatório. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o funcionamento regular da plataforma, a realização das atualizações necessárias, a manutenção dos mecanismos de segurança da informação e o suporte operacional indispensável à adequada execução dos serviços, vedada a cobrança em duplicidade por atividades já remuneradas mediante a taxa de administração.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. A contratação deverá observar, no que couber, os critérios e as práticas de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Em observância às diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, especialmente quanto à racionalização do consumo de recursos e à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, a solução deverá priorizar a utilização de plataforma integralmente digital para a solicitação, emissão, gerenciamento e controle dos valores destinados ao pagamento de pedágios. A adoção de procedimentos eletrônicos deverá contribuir para a redução do consumo de papel, da necessidade de impressões e da geração de resíduos sólidos, sem prejuízo da emissão dos documentos necessários ao cumprimento de obrigações legais e administrativas.

4.5. Indicação de Marcas ou Modelos:

4.5.1. Não será exigida a utilização de marcas, fabricantes ou modelos específicos, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de Vale-Pedágio Obrigatório, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações técnicas objetivas. A solução ofertada deverá assegurar a compatibilidade com os sistemas de cobrança utilizados nas praças de pedágio abrangidas pelos deslocamentos realizados no interesse da GUARNAE-FL, bem como o atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os interessados.

4.6. Subcontratação:

Documento gerado oficialmente pelo Portal SEI-Rio em 27/02/2026 às 12:42:19 - Hash MD5: 6300d5205582fdb6078fb854b1f3987f

4.6.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto contratual, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pela administração dos meios de pagamento, pela regularidade das transações financeiras e pela integridade e confidencialidade das informações relacionadas à execução dos serviços. A utilização de infraestrutura tecnológica ou de redes de pagamento de terceiros, quando inerente ao funcionamento da solução contratada, não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

4.7. Garantia da Contratação:

4.7.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente tecnológica e operacional do objeto, a possibilidade de acompanhamento das transações e os mecanismos de controle e fiscalização previstos para a execução contratual. A dispensa deverá estar respaldada na avaliação dos riscos envolvidos, especialmente quanto à eventual disponibilização antecipada de recursos destinados ao pagamento das tarifas de pedágio, de modo a assegurar a adequada proteção dos interesses da Administração.

4.8. Vistoria:

4.8.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia nas instalações da Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis (GUARNAE-FL), uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de Vale-Pedágio Obrigatório, mediante utilização de plataforma digital e meios tecnológicos de pagamento, cuja operacionalização não demanda intervenções físicas ou adequações estruturais nas instalações das Organizações Militares atendidas.

4.9. Margem de Preferência:

4.9.1. Não se identifica, em princípio, hipótese de aplicação de margem de preferência ao objeto da presente contratação, considerando sua natureza de serviço especializado de gerenciamento eletrônico de Vale-Pedágio Obrigatório, observadas as disposições do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.890/2024 e dos atos normativos complementares pertinentes. A aplicabilidade de eventual margem de preferência deverá ser verificada conforme as categorias de bens e serviços contempladas pela regulamentação vigente na data da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) destina-se aos deslocamentos de bagagens de militares movimentados ex officio, com origem em Florianópolis/SC e destinos em diferentes localidades do território nacional. A disponibilização do VPO ao transportador deverá ocorrer previamente ao deslocamento, nos termos da Lei nº 10.209/2001, quando aplicável.

5.2. Foram examinadas as seguintes alternativas: (a) pagamento pelo transportador com reembolso posterior, inadequado às operações sujeitas ao VPO; (b) inclusão das tarifas no frete, igualmente incompatível com a segregação legal do Vale-Pedágio Obrigatório; e (c) contratação de fornecedora habilitada para emissão e gerenciamento eletrônico do VPO, considerada a alternativa tecnicamente adequada.

5.3 Na alternativa de contratação de fornecedora, foram examinados os modelos pré-pago e pós-pago. No modelo pré-pago, a Administração antecipa recursos à fornecedora para carregamento de créditos. No pós-pago, a fornecedora disponibiliza o meio de pagamento antes da viagem, mas a Administração efetua a liquidação e o pagamento à fornecedora após a prestação do serviço e a apresentação da documentação comprobatória.

5.3.1. A proposta comercial AuthPay nº VPO-2026-003, datada de 22 de outubro de 2026, apresenta taxa de administração de 0,80% para o pré-pago e de 1,50% para o pós-pago, com faturamento em 30 dias e isenção de mensalidade. A taxa de 1,50% constitui referência comercial apresentada, não substituindo a pesquisa de preços exigível nem representando preço médio de mercado comprovado.

5.4. Opta-se preliminarmente pelo modelo pós-pago, tendo em vista a possibilidade de disponibilizar o VPO ao transportador antes do início do deslocamento sem transferência antecipada de recursos públicos à fornecedora. A escolha favorece a conciliação das transações, o controle de faturas e a redução de riscos de saldos financeiros antecipados, embora apresente taxa de administração superior à alternativa pré-paga na proposta examinada.

5.5. A vantajosidade do modelo pós-pago deverá ser confirmada por pesquisa de preços e análise dos custos e riscos operacionais, inclusive condições de crédito, cobertura das praças de pedágio, limites de utilização, procedimentos de contestação e continuidade do serviço. A escolha não dispensa a demonstração de economicidade no processo.

5.6. A contratação será executada sob demanda, sem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados. A definição do procedimento de seleção observará o valor global efetivamente apurado e os requisitos legais aplicáveis.

Documento ETP SEI nº 6067226 Página 3 de 8 Hash MD5 6300d5205582bbd3078ab854bb13975fd

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta para atendimento das necessidades da Base Aérea de Florianópolis (BAFL), por intermédio da Seção de Controle de Diárias e Passagens, consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), devidamente habilitada perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme a regulamentação vigente. A contratação destina-se a assegurar o pagamento antecipado das tarifas de pedágio incidentes sobre as operações de transporte rodoviário de cargas realizadas no interesse das Organizações Militares integrantes da Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis (GUARNAE-FL), mediante prestação de serviços de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

6.2. A operacionalização da solução ocorrerá por meio de plataforma eletrônica de gerenciamento, acessível pela internet, que possibilite à BAFL realizar o planejamento dos deslocamentos, a identificação dos veículos, a consulta às rotas e às respectivas tarifas de pedágio, bem como a disponibilização antecipada dos valores necessários ao pagamento das tarifas rodoviárias. O sistema deverá permitir a utilização de dispositivos eletrônicos de identificação veicular (tags) ou de outros meios de pagamento admitidos pela regulamentação aplicável, assegurando a rastreabilidade das transações, o acompanhamento dos valores utilizados e o controle financeiro dos recursos destinados às operações de transporte.

6.3. A definição e a padronização dos serviços deverão observar as especificações constantes do Catálogo de Serviços (CATSER), adotando-se, conforme a compatibilidade com o objeto e a classificação vigente, o código CATSER 18368 para os serviços de administração e gerenciamento, incluindo a eventual disponibilização da plataforma eletrônica, e o código CATSER 21903 para os valores destinados ao pagamento das tarifas de pedágio. A classificação deverá assegurar a adequada identificação dos componentes da contratação, permitindo a individualização dos custos administrativos e dos valores correspondentes às tarifas rodoviárias.

6.4. Forma de Seleção do Fornecedor: Considerando o valor total estimado da contratação de R$ 60.900,00 (sessenta mil novecentos reais), a seleção do fornecedor poderá ocorrer mediante procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais atualizados e as condições estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. O procedimento deverá adotar o critério de julgamento de menor preço por grupo único, desde que devidamente justificada a necessidade de contratação conjunta dos itens, considerando sua interdependência operacional e a responsabilidade pela execução integrada da solução. Não se prevê a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a possibilidade de estimativa da demanda e a intenção de formalização de instrumento contratual específico para atendimento das necessidades da BAFL, condicionada essa definição à demonstração de sua adequação e vantajosidade.

6.5. Ampla Participação – Afastamento da Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A contratação deverá observar o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às disposições de seus arts. 47 a 49. Considerando as características do mercado de fornecimento de Vale-Pedágio Obrigatório, sujeito às exigências regulamentares da ANTT, a eventual não aplicação da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser devidamente fundamentada, mediante demonstração das condições previstas no art. 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar. Para tanto, deverão ser considerados a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, as características operacionais da solução e os possíveis impactos da restrição sobre a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados quando legalmente cabível.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO/ESPECIFIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	axa de administração sobre o valor dos Vales-Pedágio Obrigatórios efetivamente adquiridos, na modalidade pós-paga, expressa em percentual e sujeita à disputa de lances. Unidade de referência: R$ 1,00 de pedágio.	60.000
2		Indenização de pedágio (item de repasse integral da tarifa rodoviária, no qual não haverá disputa de lances, cotado em unidades de R$ 0,01).	6.000.000
3		Mensalidade fixa para custeio da disponibilização do sistema de gestão do vale pedágio e instituição de pagamento (item com disputa de lances).	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 60.900,00

Valor Total Estimado: R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais.).

Documento gerado oficialmente pelo Portal SEI em 07/02/2026 às 14:44:49 - Hash MD5: 6300d5205582fbd3607afb854b1f3875fd

8.2. A composição detalhada dos valores unitários e totais estimados é apresentada abaixo:

Item 1 (Taxa de Administração): 60.000 unidades de referência de R$ 1,00 × R$ 0,015 (equivalente à taxa referencial de 1,50%) = R$ 900,00;

Item 2 (Indenização de Pedágio – Sem disputa de lances): 6.000.000 unidades × R$ 0,01 = R$ 60.000,00;

Item 3 (Mensalidade Fixa do Sistema): 12 unidades × R$ 0,00 = R$ 0,00.

Valor Global Estimado do Grupo Único: R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi estruturada em 3 (três) itens distintos, com a finalidade de assegurar a adequada identificação dos componentes financeiros do objeto, a transparência na composição dos custos e a eficiência dos procedimentos de controle e fiscalização contratual. Entretanto, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), propõe-se o agrupamento dos itens em grupo único, com adjudicação global a um único fornecedor, de modo a assegurar a execução coordenada da solução destinada ao atendimento das necessidades da Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e das demais Organizações Militares integrantes da Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis (GUARNAE-FL).

9.2. A discriminação do objeto em itens individualizados permite distinguir os componentes sujeitos à competição daqueles correspondentes a valores tarifários previamente estabelecidos, proporcionando maior transparência à formação dos preços e à execução financeira da contratação. Nesse contexto, o Item 1 corresponde à taxa de administração, destinada à remuneração dos serviços de gerenciamento e operacionalização do Vale-Pedágio Obrigatório; o Item 2 refere-se aos valores destinados ao pagamento das tarifas de pedágio, definidos conforme os preços praticados pelas concessionárias responsáveis pelas rodovias utilizadas; e o Item 3 compreende a mensalidade fixa referente à disponibilização, manutenção e suporte da plataforma eletrônica de gerenciamento, quando prevista na estrutura de remuneração. Essa segregação possibilita o acompanhamento individualizado dos dispêndios, a identificação dos custos administrativos e a adequada fiscalização dos valores efetivamente utilizados.

9.3. O não parcelamento da solução entre fornecedores distintos fundamenta-se na interdependência técnica, operacional e financeira dos serviços que compõem o objeto, em consonância com o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A execução contratual pressupõe a utilização de plataforma eletrônica integrada, responsável pela disponibilização dos meios de pagamento, pelo gerenciamento dos créditos, pelo processamento das transações e pela emissão dos respectivos relatórios de controle. A contratação de empresas distintas para execução dessas atividades poderia ocasionar incompatibilidades entre sistemas, dificuldades de conciliação financeira, fragmentação das responsabilidades contratuais e aumento dos riscos de falhas operacionais, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços necessários às atividades de transporte coordenadas pela BAFL.

9.4. Sob o aspecto técnico, o agrupamento dos itens em grupo único visa assegurar a interoperabilidade dos componentes da solução, a uniformidade dos procedimentos de gerenciamento e a centralização das informações relativas aos valores disponibilizados e efetivamente utilizados. A manutenção de um único fornecedor responsável pela execução integrada dos serviços favorece a rastreabilidade das operações, a padronização dos mecanismos de controle e a identificação tempestiva de eventuais inconsistências, reduzindo os riscos de interrupção dos deslocamentos rodoviários realizados no interesse da GUARNAE-FL.

9.5. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação integrada busca evitar a duplicidade de estruturas de gerenciamento, a sobreposição de encargos operacionais e os custos adicionais decorrentes da necessidade de integração e fiscalização de múltiplos contratos. Além disso, a concentração da responsabilidade contratual em um único fornecedor tende a simplificar os procedimentos de acompanhamento, conferência, liquidação e pagamento, contribuindo para a racionalização das atividades administrativas e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

9.6. Ressalta-se que o agrupamento dos itens não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar a contratação de solução funcionalmente integrada, cuja execução demanda compatibilidade entre os serviços de administração, disponibilização de créditos e gerenciamento eletrônico de pedágios. A adoção de grupo único deverá estar respaldada na verificação de que existem fornecedores aptos a executar integralmente o objeto e de que a contratação conjunta apresenta vantagens técnicas e econômicas em comparação ao parcelamento, preservando-se a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.7. Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificável a adoção do não parcelamento da solução, mediante agrupamento dos 3 (três) itens em grupo único, com adjudicação a um único fornecedor, desde que demonstrada a vantajosidade dessa configuração na pesquisa de mercado. A medida busca assegurar a integridade operacional do sistema de Vale-Pedágio Obrigatório, a centralização da responsabilidade pela execução contratual, a eficiência dos mecanismos de fiscalização e a continuidade dos serviços de transporte realizados no interesse da BAFL e das demais Organizações Militares integrantes da GUARNAE-FL, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

.

Documento NOTA DE SERVIÇO nº 67/2026 gerado em 05/04/2026 15:39:45 (HASH: 6300d5055822bd3607afb8b54b139875fd)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação constitui solução tecnológica e operacional autônoma, destinada a assegurar a disponibilização antecipada dos valores necessários ao pagamento das tarifas de pedágio, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.209/2001 e demais normas aplicáveis. A solução visa atender às demandas de transporte rodoviário de cargas, bagagens e veículos de militares movimentados por necessidade do serviço, sob a coordenação administrativa da Base Aérea de Florianópolis (BAFL), em apoio às Organizações Militares integrantes da Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis (GUARNAE-FL). Ressalta-se que a execução do objeto não apresenta dependência técnica ou operacional de outras contratações de sistemas ou serviços tecnológicos, caracterizando-se como solução independente, embora complementar às atividades de transporte realizadas no âmbito da Guarnição, de modo a assegurar a continuidade dos deslocamentos, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada às necessidades operacionais e administrativas da Base Aérea de Florianópolis (BAFL), visando assegurar o fornecimento e gerenciamento do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) para atendimento às demandas de transporte rodoviário de cargas, bagagens e veículos de militares movimentados por necessidade do serviço, no âmbito da Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis (GUARNAE-FL). Embora não tenha sido inicialmente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, a necessidade da contratação foi identificada no decorrer do exercício, em razão da necessidade de adequação dos procedimentos relacionados ao pagamento das tarifas de pedágio, em conformidade com a Lei nº 10.209/2001. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da BAFL, contribuindo para a continuidade do apoio logístico, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, observados os procedimentos pertinentes à justificativa e à atualização dos instrumentos de planejamento, quando cabíveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Assegurar a observância das disposições da Lei nº 10.209/2001 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante a disponibilização antecipada, por meio eletrônico, dos valores destinados ao pagamento das tarifas de pedágio incidentes sobre as operações de transporte rodoviário de cargas abrangidas pela legislação, garantindo a regularidade dos procedimentos administrativos e a mitigação dos riscos de descumprimento das obrigações legais.

12.2. Promover a racionalização e a simplificação dos procedimentos administrativos relacionados ao pagamento de tarifas de pedágio, eliminando, nas hipóteses abrangidas pelo Vale-Pedágio Obrigatório, a necessidade de adiantamentos de recursos financeiros aos condutores ou de posteriores processos de ressarcimento. A medida visa reduzir a sobrecarga das atividades administrativas e financeiras da Base Aérea de Florianópolis (BAFL), minimizar a ocorrência de inconsistências na prestação de contas e proporcionar maior eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

12.3. Proporcionar maior agilidade, segurança e eficiência logística às operações de transporte rodoviário realizadas no interesse da Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e das demais Organizações Militares integrantes da Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis (GUARNAE-FL), mediante a utilização de solução tecnológica que possibilite o gerenciamento centralizado dos valores destinados ao pagamento de pedágios, bem como a rastreabilidade das transações efetuadas, com identificação dos veículos, placas, trajetos, praças de pedágio e respectivos valores utilizados, contribuindo para o aprimoramento dos mecanismos de controle, fiscalização e planejamento das atividades de transporte.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Promover a atualização e a regularização do cadastro institucional da Base Aérea de Florianópolis (BAFL) junto à plataforma eletrônica de gerenciamento disponibilizada pela empresa contratada, bem como providenciar o cadastramento, a habilitação e a definição dos níveis de acesso dos militares responsáveis pela operacionalização do sistema, vinculados à Seção de Controle de Diárias e Passagens, de modo a assegurar a adequada utilização da solução tecnológica e o controle das operações realizadas.

13.2. Providenciar, previamente ao início da execução contratual, a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando o acompanhamento sistemático da prestação dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adequada fiscalização dos recursos públicos empregados.

13.3. Estabelecer e padronizar os procedimentos administrativos internos relacionados à solicitação e à autorização dos deslocamentos rodoviários, ao cadastramento das rotas, à disponibilização dos valores destinados ao pagamento das tarifas de pedágio e à conferência dos extratos e relatórios de transações emitidos pela plataforma eletrônica. Tais procedimentos deverão assegurar a rastreabilidade das operações, a conciliação dos valores disponibilizados e efetivamente utilizados, bem como a adequada instrução dos processos de liquidação e pagamento das despesas, conforme a periodicidade e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Documento gerado oficialmente pelo Portal SEI em 27/02/2026 às 16:46:49 - Hash MD5: 6300d5055824bd3607afb854b1139875fd

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de solução tecnológica para o fornecimento e gerenciamento de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), mediante utilização de plataforma eletrônica acessível pela internet, contribuirá para a redução dos impactos ambientais associados aos procedimentos administrativos, por meio da digitalização das atividades de solicitação, emissão, controle e acompanhamento dos pagamentos de tarifas de pedágio. A adoção dessa sistemática permitirá minimizar a utilização de documentos impressos, formulários e cupons físicos, promovendo a racionalização do consumo de papel e de outros materiais de expediente no âmbito da Base Aérea de Florianópolis (BAFL), em consonância com as diretrizes de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, no que couber.

14.2. A utilização de dispositivos eletrônicos de identificação veicular (tags), quando compatíveis com os sistemas de cobrança das concessionárias, poderá contribuir para a redução do tempo de permanência dos veículos nas praças de pedágio, mediante a utilização de faixas de passagem automática. Essa medida tende a proporcionar maior fluidez ao tráfego, reduzindo a necessidade de paradas e retomadas de velocidade, o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases poluentes decorrentes da operação dos veículos. Dessa forma, a solução poderá favorecer a eficiência dos deslocamentos rodoviários realizados no interesse da BAFL e das demais Organizações Militares integrantes da Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis (GUARNAE-FL), contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais associados às atividades de transporte.

14.3. Na hipótese de utilização de dispositivos eletrônicos físicos vinculados à execução contratual, deverão ser observados os procedimentos ambientalmente adequados para sua substituição, recolhimento e destinação final, especialmente quando apresentarem defeitos, obsolescência ou impossibilidade de reutilização. Quando contratualmente atribuída à empresa fornecedora, caberá à contratada promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada desses materiais, observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas pertinentes à gestão de resíduos eletroeletrônicos. A medida visa prevenir o descarte inadequado de componentes eletrônicos e assegurar a adoção de práticas sustentáveis durante a execução contratual, em consonância com os princípios da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. A Equipe de Planejamento da Contratação, após análise criteriosa dos elementos técnicos, operacionais e econômicos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, declara VIÁVEL a contratação de empresa especializada Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO), mediante Dispensa Eletrônica (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. A viabilidade fundamenta-se na plena adequação da solução à Lei nº 10.209/2001, garantindo o cumprimento da obrigação legal de antecipação do pagamento de tarifas rodoviárias e assegurando a eficiência logística da GUARNAE-FL.

15.4. Considerados conjuntamente o levantamento de mercado, os requisitos técnicos, as estimativas de quantidades e preços (no valor total de R$ 60.900,00), o agrupamento técnico em grupo único, os benefícios esperados e as providências planejadas, conclui-se que a solução escolhida atende integralmente ao interesse público com segurança jurídica e economicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BETOVEM DIAS

Equipe de apoio

Documento NOTA DE SERVIÇO nº 26/2026 gerado em 27/04/2026 14:47:39 e autenticado com o código 63005055724b0d0fb0d3f8fd

LUCAS DE MEDEIROS FIGUEIREDO

Equipe de apoio

JOAO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA

Autoridade competente

Documento: NOTA DE SERVIÇO - CFR - Página 8 de 8 - Hash MD 6300d5b0f5f22dbd3a0fab6d1b13f75fd

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar 67/2026
Data/Hora de Criação:	06/11/2026 13:18:51
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	04d52d75374bd3a18fb624b61f3875fd
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BETOVEM DIAS no dia 06/11/2026 às 11:04:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LUCAS DE MEDEIROS FIGUEIREDO no dia 06/11/2026 às 11:06:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA no dia 18/11/2026 às 15:50:59 no horário oficial de Brasília.

MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC

Contrato 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	120073-MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	MARCUS JUAREZ DA SILVA FAGUNDES	17/11/2026 09:08 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	117/2026	67272.008560 /2026- 21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

(Processo Administrativo n° *67272.008560/2026-21*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *33*/*2026*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DA BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS E .....

A União, Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Florianópolis, com sede na Avenida Santos Dumont, s/nº, bairro Tapera, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0009-68, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. JOÃO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA Cel Av, nomeado pela Portaria GABAER nº 328/GC1, de 10 de março de 2025, publicada no BCA de 13 de março de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*,

inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) ~~*[Pregão Eletrônico]* ***OU*** *[Concorrência]* ***OU*** *[Dispensa de Licitação]* ***OU*** *[Inexigibilidade de Licitação]*~~ nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[empresa fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO)]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Taxa de administração de 1,50% sobre os VPO adquiridos.	18368	UN	60.000	R$ 0,015	R$ 900,00
	2	Indenização de pedágio (item em que não haverá disputa de lances por parte das empresas interessadas).	21903	UN	6.000.000,00	R$ 0,01	60.000
	3	Mensalidade fixa para custeio da disponibilização do sistema de gestão do vale pedágio e instituição de pagamento	18368	UN	Isento(R$,00)	Isento(R$,00)	Isento (R$,00)
TOTAL						R$ 60.900,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

~~*1.3.2. [O Edital da Licitação]* ***OU*** *[A Autorização de Contratação Direta]* ***OU*** *[O Aviso de Dispensa Eletrônica];*~~

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O *prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ***[12 meses]*** *contados da* ***[assinatura do contrato]****, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de ***[indicar o prazo -*** *máximo de um ano****]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3]*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. ~~O *valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).*~~

OU

*5.2. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;[A2]

~~*8.1,12, Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;*~~

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9,.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

~~*9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*~~

~~*9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4] .*~~

~~*9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas*~~*, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

~~*9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual pod*~~*erá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]*

> ~~*9.38.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A3]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 N*ão haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]*

OU

11.2. ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. ~~Ocontrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A2] .

13.3.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

13.7. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A3] contraentes.~~

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Florianópolis, SC*(Data conforme assinatura digital)*.

_____

JOÃO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA Cel Av

Ordenador de Despesa

_____

XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1-

_____

RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA Ten Cel Int

Agente de Controle Interno

2- [A1]

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA

Autoridade competente

PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 67800.002116/2022-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito do COMAER, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista na referida Lei, por licitante ou por contratado, no decorrer da licitação, contratação direta ou execução contratual, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre o COMAER e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que não formalizado por instrumento de contrato, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base na boa-fé, assegurando ao licitante ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, o direito de juntar os meios de provas necessários a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 4º A Administração formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 5º Esta Portaria visa dar transparência à dosimetria sancionatória, além de limitar a subjetividade no julgamento da infração, por meio da estipulação de critérios objetivos de graduação das sanções previstas, de modo a conferir segurança jurídica tanto para regulados quanto para reguladores, bem como garantir que as decisões de natureza sancionatória adotadas pela Autoridade sejam efetivas, isonômicas, transparentes, objetivas e consistentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Nas licitações ou nos processos de contratação direta realizados no âmbito do COMAER é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se como conduta do inciso II o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, consoante acepções a seguir:

I - grave dano à Administração, entendida como lesão significativa, que afete o patrimônio da Administração ou os serviços administrativos;

II - grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, entendida como falha no cumprimento da obrigação, pelo contratado, que concorra para a interrupção, mau funcionamento ou reflexos quanto à disponibilidade de serviços públicos, não se configurando em defeito de pequena relevância;

III - grave dano ao interesse coletivo, entendida como evento, decorrente de ação ou inação do contratado, apto a gerar danos a um número indeterminado de pessoas que se encontram em situação equivalente, a exemplo das hipóteses de inobservância de parâmetros técnicos ou de segurança.

§ 2º Consideram-se como condutas do inciso IV, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Consideram-se como condutas do inciso V, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas:

I - deixar de atender a convocações do agente ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente ou pela comissão de contratação;

III - abandonar o certame; e

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se como conduta do inciso VII o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se como conduta do inciso X, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou quaisquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

Art. 7º Após transcorridas todas as etapas do PAAI, em razão do conhecimento de descumprimento de cláusula editalícia, inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual por parte de licitante, fornecedor ou contratado do COMAER, a autoridade instauradora do referido processo deverá decidir, motivadamente, sobre a aplicação ou não de sanção e, em caso positivo, sobre a sanção administrativa que melhor se adeque à situação apresentada, conforme critérios para a dosimetria estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Não se consubstanciam em sanções previstas na presente Portaria as disposições concernentes ao Instrumento de Medição de Resultados ou à remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental ou prazos de entrega definidos no edital de licitação ou no contrato, com a especificação objetiva dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento.

Art. 8º Os licitantes ou os contratados que incidirem nas condutas definidas no art.

6º desta Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa compensatória;

III - multa moratória;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação de quaisquer sanções elencadas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da advertência

Art. 9º A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato.

Art. 10. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

Seção II
Da multa

Art. 11. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

Art. 12. O valor total da multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, considerando-se neste caso, a multa moratória e compensatória aplicadas concomitantemente.

§ 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 13. A Unidade Gestora (UG) sancionadora deverá notificar o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso.

Art. 14. Os procedimentos de cobrança, parcelamento, atualização e suspensão de cobrança da multa estão previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica (Manual I) do RADA-e.

Subseção I
Da multa compensatória

Art. 15. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações.

§ 1º O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados nesta Portaria.

§ 2º No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

§ 3º No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

§ 4º No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

§ 5º No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

§ 6º No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

Art. 16. Nos casos em que os danos causados à Administração possam ser quantificados preliminarmente à publicação do edital, caberá ao Ordenador de Despesas justificar a adoção de parâmetro específico de aplicação de multa para a contratação, diferente dos acima sugeridos.

Subseção II
Da multa moratória

Art. 17. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I - M = (C/T) x N x F, sendo:

a) M = valor da multa;

b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

d) N = período de atraso em dias corridos; e

e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	**F**
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06

Fonte - LEGIS / EMAER

De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

§ 1º Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante do caput deste artigo não alcance o mínimo previsto no caput do art. 12 desta Portaria, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 18. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos desta Portaria, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

Art. 19. Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

Seção III
Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal

Art. 20. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:

I - por até 30 (trinta) dias:

a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e

b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

II - por até 3 (três) meses:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e

c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;

d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;

f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e

c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V - por até 24 (vinte e quatro) meses:

a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

b) dar causa à inexecução total do contrato; e

c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

VI - por até 36 (trinta e seis) meses:

a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Art. 21. Para efeito do disposto nesta Portaria, a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º O impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

Seção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 22. As hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são as previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O PAAI que, eventualmente, concluir pela aplicação da declaração de inidoneidade, será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando, após análise jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), em face da competência exclusiva de aplicação da sanção.

§ 2º Os critérios para a declaração de inidoneidade serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º No ato de declaração de inidoneidade, a UG que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do sancionado, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23. Da aplicação da sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante art. 167 da Lei nº 14.133/2021, possuindo efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições concernentes à instrução processual do PAAI, inclusive pedido de reconsideração da aplicação da sanção, estão descritos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e.

Art. 25. A Administração deverá providenciar os registros das sanções nos cadastros pertinentes previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 26. Esta Portaria deverá ser referenciada nas minutas dos editais de licitações, nas minutas de termos de contrato e nos avisos de contratação direta, em todos os processos administrativos de contratação abertos a partir do início da sua vigência, bem como deverá ser disponibilizada para consulta aos interessados, em local de fácil acesso.

Art. 27. Os regramentos previstos na presente Portaria referem-se às contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As disposições desta Portaria estarão válidas até superveniência de Regulamentação Federal sobre o tema, ocasião na qual a Portaria em tela será reeditada.

§ 2º Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 28. As contratações realizadas com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011 deverão seguir estritamente o previsto na ICA 12-23.

Art. 29. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Sr. Comandante da Aeronáutica, por proposição da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2023.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

4 – PORTARIA - ALTERA

PORTARIA GABAER/GC4 Nº 1715, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 68000.002491/2025-23, procedente da SEFA, resolve:

Art. 1° A Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

. . . . . .
. . . . . .

"Art. 15-A. A multa compensatória possui caráter indenizatório e será calculada considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta.

§1º Para a fixação do percentual da multa, a autoridade competente deverá observar os parâmetros previstos no §1º do Art. 8 desta portaria, elaborando decisão motivada que demonstre:

I – a relação entre o fato apurado e a sanção proposta;
II – a análise dos elementos objetivos e subjetivos da infração;
III – a adequação da sanção ao impacto causado à Administração ou ao interesse público.

§2º É vedada a aplicação automática de percentuais fixos sem a devida motivação individualizada da dosimetria, sob pena de nulidade do ato sancionador.

§3º A motivação da dosimetria deve constar expressamente na decisão final do PAAI." (NR)

. . . . . .
. . . . . .

"Art. 17. O inadimplemento contratual por atraso injustificado na execução do objeto pactuado sujeitará o contratado à aplicação de multa moratória, de caráter persuasivo, destinada a induzir o adimplemento da obrigação assumida. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I - . . . . . .
II - . . . . . .

§ 2º Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a aplicação da multa moratória depende de previsão expressa no edital e no contrato.

§ 3º A imposição de multa moratória não obsta à Administração de convertê-la em compensatória, bem como de decretar a extinção unilateral do contrato, com a possibilidade de aplicação cumulativa das demais sanções previstas nesta Lei." (NR)

. . . . . .
. . . . . .

"Art. 18-A. Nos casos de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa moratória, calculada com base na duração do atraso injustificado, tendo como parâmetro o valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta.

§1º A definição do valor da multa observará critérios de razoabilidade e proporcionalidade, cabendo à autoridade competente, de forma motivada, analisar e justificar expressamente:

I – a gravidade do atraso e sua repercussão na execução contratual;
II – a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – o impacto no interesse público e nos resultados esperados do contrato;
IV – eventual reincidência, dolo ou má-fé do contratado;
V – a adequação da multa ao dano causado, respeitado o limite máximo legal de 30% (trinta por cento) do valor contratual.

§2º É obrigatória a motivação individualizada da dosimetria no processo administrativo, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

§3º A autoridade competente poderá, mediante justificativa fundamentada, adotar outros parâmetros, distintos dos indicados no §1º deste artigo, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e legalidade, bem como os limites legais da penalidade." (NR)

. . . . . .
. . . . . .

"Art. 20. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicado com observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da gravidade da infração, conforme parâmetros indicativos de gradação a seguir, os quais servem de orientação para a autoridade competente, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e devida motivação nos autos do PAAI:" (NR)

. . . . . .
. . . . . .

"DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 23. Nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de reconsideração será admitido exclusivamente nos casos de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, devendo ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

Art. 23-A. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida. Caso a autoridade competente não reconsidere a aplicação da sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá encaminhar o recurso, com a devida motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 23-B. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico do Comando da Aeronáutica, a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), a qual, de acordo com suas atribuições, irá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações legais necessárias ao deslinde da matéria." (NR)

Art. 2° Ficam revogados:
I – o art. 15; e
II – o art. 18.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

Obs.: A Portaria de que trata a presente Publicação encontra-se anexa a este Boletim.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	AVISO E ANEXOS
Data/Hora de Criação:	19/11/2026 18:59:08
Páginas do Documento:	63
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	64
Hash MD5:	47b97b58976fd38b6eaf7a5c019b4b89
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GRAZIELLE DE OLIVEIRA GRANDO no dia 23/11/2026 às 08:36:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA no dia 23/11/2026 às 09:57:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JOÃO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA no dia 24/11/2026 às 12:11:49 no horário oficial de Brasília.